



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-04619/07**

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria por Idade. Proventos  
Proporcionais. Regularidade e concessão  
de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 02710/11**

01. Processo: **TC-04619/07**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: Maria Salvadora da Silva.
04. Cargo: Professor.
05. Idade: 64 anos.
06. Matrícula: 17.421-1.
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: **Edmilson de Araújo Soares.**
09. Data do ato: 07/07/2006.
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1016 de 02 a 08 de Julho de 2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que opinou pelo competente registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 13. VOTO DO RELATOR:

14. **Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 130/2006, de 07 de Julho de 2006 (fl. 28).**

#### DECISÃO DO TRIBUNAL:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**